



DECRETO 498 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Exonera e dispõe sobre a vacância do cargo público, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, com base na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira, o servidor público municipal JESUS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 883 e dá outras providências”.

Nivaldo Rita, Prefeito Municipal de Teixeira, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº020/2009, há ocorrência de vacância de cargo público decorrente de aposentadoria do servidor público ocupante do respectivo cargo;

Considerando que nos termos da consulta de nº 1.031.459, respondida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi determinado que os ***“servidores públicos estatutários, ainda que segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos, que preveem que a aposentadoria gera vacância”***;

Considerando que na citada consulta 1.031.459 restou consignado ainda ser ***“desnecessário procedimento administrativo prévio para o afastamento de servidor ocupante de cargo público, que se aposenta pelo Regime Geral de Previdência Social, uma vez que não se trata de sanção ou supressão de direitos do servidor, mas mero reconhecimento da consequência de situação fática previamente estipulada em lei”***;

Considerando, ainda, que a referida consulta 1.031.459 estabeleceu que a ***“aposentadoria se apresenta como forma de extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública e gera a vacância do cargo”***;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, no Tema 7 – IRDR nº 1.0002.14.000220-1/002 foi firmada tese no sentido de que “com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo”.

Considerando ainda que o STF, nos autos do ARE 1234192 AgR, ARE 1234192 AgR,, proferiu decisão na qual o e. Ministro Alexandre de Moraes asseverou que: ***“Se o servidor que ocupava cargo na administração municipal pode a ele ser reintegrado depois de se aposentar, sem prestar novo concurso público e à revelia da legislação municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo”***, concluindo o e. Ministro que: ***“Penso que tal prática é inconstitucional”***.



Considerando, por fim, que conforme documento de “Consultas por empresas a Benefícios por Incapacidade, Pensões por Morte Acidentárias, Aposentadorias e Antecipações de auxílio por incapacidade temporária, solicitadas por seus empregadores”, constou que o servidor **JESUS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 883, aposentou-se pelo motivo/espécie 41 (aposentadoria por idade);

Considerando as previsões do Art. 181-B do Decreto Federal nº3048/1999, que tratam da desistência do pedido de aposentadoria e, ainda, visando conceder o mencionado servidor o mais amplo direito à manifestação e comprovação de eventual desistência da aposentadoria, foi o mesmo notificado para que informasse se houve pedido de desistência de sua aposentadoria e, em caso positivo, que fossem apresentados a documentação que comprovasse a desistência, na forma do §2º do art. 181-B do referido Decreto;

Considerando que o servidor em questão deixou de manifestar e comprovar eventual desistência da aposentadoria que requereu, mantendo-se assim incólume a informação do ato de aposentadoria em questão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de **AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS** pelo servidor efetivo **JESUS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 883, em decorrência de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS, conforme **NB 1296984634-0**.

Parágrafo único: A aposentadoria do servidor mencionada no *caput* importa na extinção do vínculo estatutário estabelecido entre servidor e a Administração Pública Municipal de Teixeira.

Art. 2º - Fica determinado a Divisão de Recursos Humanos que proceda ao cálculo de rescisão do servidor **JESUS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 883, com efeitos a partir da presente data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Teixeiras, 20 de março de 2023.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 20/03/23
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.
Teixeiras.

20/03/23

Solange A. A. Silva
Solange A. A. Silva
Servidor Responsável